



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

O Vereador Pedro Vieira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei para a devida apreciação em Plenário:

PROJETO DE LEI Nº 32 /2026

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO FACULTATIVA DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Vereador Pedro Vieira dos Santos, a Câmara Municipal aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a identificação facultativa dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino, mediante a inserção de símbolo de conscientização e identificação relacionado ao TEA em seus uniformes escolares.

§ 1º A identificação prevista no *caput* dependerá de solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º A condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), instituída pela legislação federal vigente, ou por laudo médico, relatório multiprofissional ou documento oficial equivalente.

Art. 2º O uso da identificação prevista nesta Lei é facultativo e dependerá de autorização formal dos pais ou responsáveis legais, mediante termo disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º O símbolo a ser utilizado será definido pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as diretrizes legais aplicáveis e os padrões de identificação amplamente reconhecidos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Após o deferimento da solicitação, o Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a inclusão da identificação no uniforme escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da inclusão da identificação prevista nesta Lei serão custeadas pelo Município, sem qualquer ônus para os pais ou responsáveis legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal de ensino poderão promover ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, inclusive mediante afixação de materiais informativos em suas dependências.

Art. 6º As escolas municipais deverão desenvolver ações de sensibilização da comunidade escolar visando à promoção da inclusão, do respeito à diversidade e ao combate a qualquer forma de discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis/PR, 09 de junho de 2026.

Pedro Vieira dos Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão social e do direito à educação, previstos na Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A identificação facultativa visa facilitar o acolhimento, a compreensão e o atendimento adequado aos estudantes com TEA no ambiente escolar, permitindo que professores, servidores e demais membros da comunidade escolar reconheçam, de forma rápida e respeitosa, a necessidade de atenção diferenciada que determinadas situações possam exigir. Trata-se de uma medida que busca promover a inclusão e contribuir para a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Importante destacar que o projeto preserva integralmente o direito à privacidade da criança e de sua família, uma vez que a utilização da identificação dependerá exclusivamente da manifestação de vontade dos pais ou responsáveis legais, não havendo qualquer imposição ou obrigatoriedade. Dessa forma, garante-se o equilíbrio entre a promoção da inclusão e o respeito à autonomia familiar.

Além disso, a proposta prevê que o custo da inclusão do símbolo no uniforme escolar seja integralmente suportado pelo Município, evitando qualquer ônus financeiro às famílias. Tal medida assegura igualdade de acesso ao benefício, independentemente da condição socioeconômica dos responsáveis, fortalecendo o compromisso da Administração Pública com a educação inclusiva.

O projeto também incentiva ações de conscientização e sensibilização da comunidade escolar, contribuindo para a redução de preconceitos, para o fortalecimento da cultura do respeito às diferenças e para a construção de um ambiente educacional mais acolhedor, humano e preparado para promover o desenvolvimento de todos os alunos.

A identificação voluntária dos alunos com TEA representa um instrumento de apoio à inclusão, favorecendo a comunicação, o acolhimento e a integração desses estudantes no cotidiano escolar. Outrossim, busca promover a empatia, o respeito e a efetivação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, às suas famílias e à comunidade escolar, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Mariópolis/PR, 09 de junho de 2026.

Pedro Vieira dos Santos
Vereador




**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIÓPOLIS**

RUA SEIS, 1016 - 85525-000
77.774.669/0001-65

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (402FEB4C71C33A3) no site: <https://citta.click/402FEB4C71C33A3>

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000172 de 15/06/2026 14:41:38		 402FEB4C71C33A3
Documento	Processo	
000032 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 766***.***72
Assinado em: 15/06/2026 14:34:59
Local: IP: 177.44.221.138 Geolocalização: -26.4093, -52.3402

Hash do documento (SHA-256): f884ddf587e06a053726aa79b4c8c844b5240aae4fade3c94a5e03e5189a5eb6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.